

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/4/99
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/199
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 15/04/1999.

[Assinatura]
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe de Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre destinação de área para
implantação do Módulo Esportivo Setor
Oeste, na SZH-3 da Região Administrativa
de Sobradinho e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área da SZH-3, no Setor Oeste de Sobradinho, localizada entre a via principal DF 420 e o limite da área ocupada pelo Cemitério de Sobradinho, à implantação do Módulo Esportivo do Setor Oeste.

Parágrafo único. O campo de futebol existente no local passa a ser parte integrante do módulo esportivo de que trata esta lei.

Art. 2º O módulo esportivo deverá ter cinquenta por cento de sua área total arborizada com plantas de espécies nativas e do cerrado, devendo ser este percentual paisagístico diluído no projeto urbanístico.

Art. 3º O projeto urbanístico do módulo esportivo deverá prever áreas para estacionamento público e circuito completo para prática de esportes radicais sobre rodas.

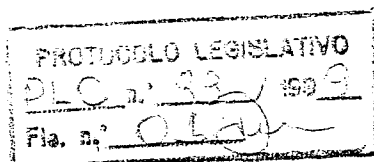
Art. 4º Fica permitida a instalação de quiosques em áreas a serem definidas no projeto urbanístico do módulo esportivo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos quiosques a serem instalados no módulo esportivo, quando cabíveis, as disposições da Lei nº 865, de 23 de dezembro de 1995.

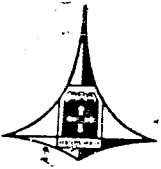
Art. 5º O projeto de urbanismo e de paisagismo do módulo esportivo de que trata esta lei deverá ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Oeste de Sobradinho, por se tratar de assentamento de baixa renda, ficou privado de áreas destinadas às práticas esportivas nas suas diversas modalidades. Portanto, este projeto de lei vem suprir a deficiência daquela área urbana no que diz respeito à implantação de um módulo esportivo. A área indicada para instalação do módulo correspondia, originariamente, à faixa de domínio da Rodovia DF 420 e perdeu sua finalidade com a aprovação do Plano Diretor Local-PDL de Sobradinho, quando a rodovia distrital passou a ter a conotação de via urbana principal. Com essa medida, a DF 420 teve sua jurisdição transferida para a Administração Regional de Sobradinho, conforme dispõe o art. 131 da Lei Complementar nº 56, de 30 de Dezembro de 1997, que aprovou o referido PDL.

Desta forma, a proposição apresentada trará grandes benefícios à comunidade em questão, pois cria um espaço amplo para a prática de lazer e esportes em várias modalidades, propiciando uma relação salutar do homem com o meio ambiente, promovendo a conservação e a preservação da área ora sujeita à transbordo de lixo e entulho proveniente de reformas domésticas, o que traz graves problemas sanitários à comunidade circunvizinha, bem como transtornos ao Poder Público.

Assim sendo, contamos com os votos dos nobres pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1999.


Deputado PAULO TADEU

